



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE PLANEJMENTO E MONITORAMENTO DAS AQUISIÇÕES - GEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 01 (uma) vaga para o curso “Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a IN 05/2017”. O evento será realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, com carga horária total de 16 horas, sob organização do Grupo Orzil.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS VALORES:

A presente contratação visa adquirir 01 (uma) inscrição para o curso descrito no item 1, visando a capacitação do servidor elencado na tabela abaixo:

ITEM	SERVIDORE	Nº FUNCIONAL
1	Carlos Felipe Endlich	4846990

Conforme consta na proposta comercial anexada à peça #2 aos autos, o investimento para aquisição de 1 (uma) inscrição é de R\$ 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais). No entanto, após negociação com a organizadora, foi concedido um desconto de 5%, sendo ofertado o valor de R\$ 4.129,65 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

3. DA ORIGEM DA DEMANDA

A eficiência na condução dos processos licitatórios e na administração dos recursos públicos depende diretamente do aprimoramento da metodologia de formação de preços e análise de custos que fundamentam o Sistema de Preços Referenciais. Diante deste cenário, a capacitação contínua dos servidores torna-se indispensável para garantir a coerência e a atualização desse sistema, assegurando que os preços estejam alinhados aos critérios técnicos e às normas que impactam diretamente sua composição.

Historicamente, a implantação do Sistema de Preços Referenciais, conforme estabelecido no DECRETO Nº 3608-R de 09/07/2014, demonstrou a eficácia de se adotar parâmetros homogêneos para a apuração de custos e pesquisa de preços que vigoram até hoje.

A experiência acumulada na elaboração das tabelas de preços referenciais para serviços terceirizados demonstra que, para garantir a precisão e a legitimidade das tabelas de preços referenciais é indispensável que a metodologia de apuração de custos e pesquisa de preços seja permanentemente revisada e ajustada. Isso inclui a incorporação de mudanças na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, além de diretrizes emitidas por órgãos de controle e instâncias jurídicas.



Essa atualização requer uma revisão crítica dos fundamentos teóricos, permitindo a incorporação das melhores práticas do mercado e a adaptação constante frente à evolução das exigências legais e normativas. As mudanças na legislação e na área previdenciária, por exemplo, impõem novos desafios na composição dos custos, exigindo uma análise mais detalhada e precisa que reflita a realidade da Administração Pública.

§ 2º Não compete à SECONT, no que concerne à análise de aspectos econômico-financeiros, a realização de quaisquer cálculos de reajuste, atualização monetária, a confecção de planilhas de custos orçamentários ou outras atividades correlatas próprias dos órgãos consulentes em sua função executora ou fiscalizadora.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tão importante quanto capacitar os servidores é a escolha do profissional ou da empresa que irá ministrar o conteúdo, posto que a expertise na área técnica específica se configura em um relevante diferencial para o mais completo aproveitamento dos temas estudados.

O Tribunal de Contas da União corroborou o entendimento de que a contratação de cursos de treinamento e capacitação de servidores se enquadram na referida inexigibilidade consoante decisão proferida no Acórdão TCU nº 438/1998 – Plenário:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrarcursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93;

(TCU, Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98, Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI, Data DOU:23/07/1998).

O supramencionado acórdão do TCU traz ainda ponderações relevantes do Ministro Relator a seguirdestacadas:



13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outrostipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado noórgão contratante. Isso, porque **cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?**

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, **porque os profissionais ou empresas são incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. [...] **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

35. Ressaltamos, ainda, que a **Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública**. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

O Grupo Orzil atua desde 2006 oferecendo soluções completas em convênios, licitações e contratos, com atuação pioneira no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv/Plataforma +Brasil). Ao longo de sua trajetória, já capacitou diretamente mais de 29 000 gestores e atende hoje mais de 5 000 instituições em todos os estados brasileiros. A Orzil se diferencia dos treinamentos tradicionais por formular em seus cursos função biunívoca entre dois conjuntos: de um lado, o dos dispositivos legais que regem a matéria respectiva; e, de outro, o das funcionalidades dos sistemas operacionais do Governo Federal. Sua metodologia própria articula essa abordagem teórico-prática, garantindo aproveitamento máximo, eficiência e suporte contínuo em todas as fases da contratação pública.

A Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por equipe gabaritada de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional. Integram essa equipe coordenadores-gerais, diretores e gerentes de programas e projetos do Serviço Público Federal, professores universitários, consultores, contadores, advogados e assessores jurídicos, engenheiros, auditores fiscais, auditores federais de controle externo do TCU, especialistas, mestres e doutores em gestão pública.

Consultor e escritor com experiência de 19 anos em gestão de convênios e licitações, abdicou do serviço público para se dedicar, como empresário, ao treinamento de gestores com vistas a zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos. Graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Auditoria Interna e Externa foi Coordenador-Geral de Fiscalização e Coordenador de Prestação de Contas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e Consultor do Ministério do Esporte. Atuou ainda na Gerência de Normas do SICOOB-BRASIL e na Unidade de Auditoria Interna da Confederação Nacional da Indústria – CNI. Autor dos livros: 1. Celebração, Execução e Prestação de Contas de Convênios. Brasília, DF. Ministério da Justiça, 2006; 2. Convênios Públicos: A Nova Legislação. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2010; 2ª Edição 2012; 3ª Edição 2015/2016; 3. livro de bolso Convênios e Licitações. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2014.

Bacharel em Ciências Econômicas com pós-graduação pela UnB, Curso de Especialização na CEPAL, em Santiago do Chile, e no CENDEC/IPEA. Exerceu vários cargos e funções no Governo Federal, a destacar: servidor de carreira do IPEA, Subsecretário de Assuntos Econômicos da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda – MF, Presidente da Comissão de Ética Pública Setorial e Secretário-Executivo Adjunto do MF, Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça – MJ, Secretário-Geral Adjunto do MJ, Subchefe de Gabinete do Ministro da Educação – MEC, Secretário de Modernização Administrativa e de Orçamento e Finanças do MEC. Como Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, supervisionou, durante mais de 10 anos, as ações da Coordenadoria-Geral de Normas e Execução da Despesa – CONED/STN/MF, responsável técnica pela edição da IN/STN 1/97, que disciplinou a celebrações de convenções de natureza financeira. Acumulou experiência como membro de conselhos fiscal e de administração, representando o Tesouro Nacional e o Ministério da Fazenda, de empresas públicas, fundos e OS, com destaque para: Radiobrás; Fundo de Participação PIS/PASEP; Transportadora Brasileira do Gasoduto Brasil-Bolívia S.A, da Petrobrás; Brasilveículos, do Banco do Brasil; Empresa Gerenciadora de Ativos; Petrobrás Distribuidora S.A.; BB Administradora de Cartões S.A.; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; Comitê de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

Bacharel em Ciências Sociais com pós-graduação na área da gestão pública com foco em convênios. Atuou em diversos órgãos do Governo Federal, com destaque para o Ministério do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AQUISIÇÕES - GEPLAN

Esporte – ME e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, hoje vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. No primeiro, foi responsável pela verificação do cumprimento do objeto pactuado nas prestações de contas e também pela análise técnica de projetos e planos de trabalho de convênios, no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte Educacional; integrou a equipe de fiscalização dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007. No segundo, foi encarregada da análise técnica e emissão de Registros e Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS para instituições de ensino e de saúde, fundações, ONGs e OSCIPs.

5. DO AMPARO LEGAL:

Trata-se de contratação por inexigibilidade licitatória com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Em relação à fundamentação legal, o art. 74 prevê a previsão legal e o valor previsto inicialmente foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023, conforme lemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual e possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

[...]

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) experiência;

b) domínio do assunto;

c) didática;

d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

[...]



7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS FELIPE ENDLICH
SUBGERENTE SUB-FG
SUPAD - SEGER - GOVES
assinado em 30/07/2025 17:30:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2025 17:30:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS FELIPE ENDLICH (SUBGERENTE SUB-FG - SUPAD - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TBD5TD>

